STATIVO MUNICIPAL PARTIES APPLICATION OF THE PROPERTY OF THE P

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CONTRATO nº 017/2018

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, as partes abaixo especificadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita com CNPJ de n.º 11.124.654/0001-43, neste ato representada por seu vereador e presidente Sr. Sr. Gelso Soares de Brito, brasileiro, casado, inscrito com CPF de n.º 504.173.710-04, residente na Rua Costa e Silva, 19, Bairro Navegantes, nesta cidade Salto do Jacuí/RS, assim denominada "CONTRATANTE" e, de outro lado a Empresa **FÁBRICA DE SONHOS** — **Márcio Sampaio do Nascimento,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n.º 29.150.975/0001-88, com sede à Rua Avenida Pio XII, 3499, Bairro Harmonia, no Município de Salto do Jacuí/RS, assim determinado "CONTRATADA", firmando o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato FIRMA A CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E DESMONTAGEM DA DECORAÇÃO NATALINA da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí, sito à Av. Pio XII, 1283, Salto do Jacuí/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A Execução do serviço compreende, além da locação, montagem, instalação e desmontagem, a devida Arte de Execução, compreendendo a locação dos seguintes materiais:

DESCRIÇÃO

PRESÉPIO PINTADO ESTILO CLÁSSICO COM PERSONAGENS EM CERCA DE 2M DE ALTURA COM ILUMINAÇÃO FRONTAL.

PROJEÇÕES DE CANHÕES DE LASER NA FACHADA DO PRÉDIO (COM DIVERSOS EFEITOS EM ESTILO NATALINO).

PISCA-PISCA NOS ARBUSTOS DE ENTRADA.

DECORAÇÃO DO PINHEIRINHO DO SAGUÃO COM MATERIAIS NATURAIS DOURADOS E PISCA-PISCA.

43



ALEGISLATIVO MINICIPAL PLANTING PARTIES AL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da obra correrão por conta do Programa e Elemento Orçamentário abaixo relacionado: ELEMENTO: 3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a montagem e instalação da decoração, até o dia 05 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

A Execução do serviço deverá ser entregue pela empresa dentro do prazo fixado na cláusula quinta, e a retirada dos materiais locados ocorrerá somente após o dia 05 de janeiro de 2019, podendo sofrer penalidades previstas por Lei o não cumprimento do prazo estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor do objeto deste contrato, descrito na cláusula terceira, não caberá reajuste, no valor já deverá estar inclusas além do lucro, todas as despesas de custo com material e mão-de-obra.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

I – DOS DIREITOS – Constituem direito da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionado.

II - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento ajustado;

a) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
 - c) O serviço deverá ser executado por profissionais designados pela CONTRATADA;
- d) A execução de todos os serviços contratados obedecerá, rigorosamente, as normas da ABNT em vigor;
- e) Deverá fornecer mão-de-obra especializada, ferramentas e equipamentos necessários a prestação dos serviços;
- f) Quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá providenciar no reparo imediato, após o recebimento da notificação correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes destas providências;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

- g) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Assumirá, também, total responsabilidade dos métodos empregados, operação, continuidade de execução e estabilidade dos serviços;
- i) Assumir a responsabilidade de todos os tributos e quaisquer ônus de origem Estadual, Municipal e Federal existentes ou que vieremn a ser criados, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniências para o CONTRATANTES;
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

- I Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
 - a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
 - b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência formal;
 - c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
 - d)inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
 - e) inexecução total do contrato: suspensa o do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
 - f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e

Sisperisado do direito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

contratar com a <u>Administração Pública</u> pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o FORO de Salto do Jacuí – RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, par que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Salto do Jacuí, 26 de novembro de 2018.

Gelso Soares de Brito Presidente do Legislativo Contratante

CPF:

FÁBRICA DE SONHOS
Márcio Sampaio do Nascimento
Contratada

Nome:
CPF: